



ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO
entre **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – MPT** - e **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ERGONOMIA - ABERGO**, com vistas à promoção de atividades técnico-científicas em áreas de mútuo interesse.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, doravante denominado **MPT**, com sede no Setor de Autarquias Norte - Quadra 05, Lote C, Torre A - Brasília-DF, CEP 70040250, CNPJ nº 26.989.715/0055-03, doravante denominado MPT, representado neste ato pelo Procurador-Geral do Trabalho, **José de Lima Ramos Pereira**, credenciado pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pela Portaria PGR/MPU nº 67, de 6 de agosto de 2021, publicado no DOU nº 149, Seção 2, página 55, de 9 de agosto de 202, no uso das competências que lhe foram atribuídas, e a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ERGONOMIA**, doravante denominada **ABERGO**, com sede na Av. Athos da Silveira Ramos, 274, CCMN - Prédio do NCE - Bloco C, Cidade Universitária, Ilha do Fundão - Rio de Janeiro – RJ - CEP: 21941-916, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.003.218/0001-19, neste ato representada por sua Presidenta, **Sra. Lucy Mara Silva Baú**, titular da carteira de identidade nº 3051561-7, inscrita no CPF sob o nº 439.409.009-15, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, com observância da legislação pertinente e regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1. Este Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes com vistas à implementação de programas e ações nacionais e à realização de estudos e ações de apoio técnico-científico voltados à prevenção de doenças e acidentes relacionados ao trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho, especialmente no campo da ergonomia e fatores humanos.



CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

2. Para fins de consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação, os partícipes assumem os seguintes compromissos:

2.1 Por **AMBOS** os partícipes, **MPT** e **ABERGO**:

2.1.1. Colaborar na implementação de políticas públicas permanentes em defesa do meio ambiente do trabalho, da segurança no trabalho, da saúde do trabalhador e da trabalhadora, da ergonomia e fatores humanos, fortalecendo o diálogo social;

2.1.2. Promover estudos e pesquisas em Segurança e Saúde do Trabalho, Saúde Pública, Saúde Coletiva, Meio Ambiente, Responsabilidade Social e Governança, especialmente sobre causas e consequências dos acidentes e adoecimentos relacionados ao trabalho no Brasil, a fim de auxiliar na prevenção e na redução dos custos sociais, previdenciários, trabalhistas e econômicos decorrentes. Vale ressaltar que o Acordo de Cooperação não envolve a realização de pesquisas a partir de dados pessoais constantes nas bases de dados do Ministério Público do Trabalho;

2.1.3. Fomentar e promover atividades e ações educativas e pedagógicas, incluindo eventos científicos, acadêmicos e culturais, fóruns de discussão e intercâmbios nacionais e internacionais, a fim de sensibilizar a sociedade civil e as instituições públicas e privadas sobre a necessidade de combate e prevenção aos riscos à saúde e à segurança das pessoas originados no trabalho e de ações pela efetividade das normas e das convenções internacionais ratificadas pelo Brasil sobre segurança e saúde de trabalhadores e trabalhadoras, ergonomia e fatores humanos e meio ambiente do trabalho. Das atividades poderão resultar documentos para analisar e subsidiar propostas legislativas e normativas e atuações em processos judiciais sobre tais temáticas;

2.1.4. Compartilhar e promover a divulgação de informações, publicações, artigos científicos e outros estudos elaborados pelas instituições partícipes sobre os assuntos objeto deste Acordo em defesa do meio ambiente do trabalho, da segurança no trabalho, da saúde do trabalhador e da trabalhadora, da ergonomia e fatores humanos;

2.1.5. Fomentar que as Instituições de Ensino Superior, em especial nos cursos de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, Design, Medicina, Enfermagem, Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Educação Física, Psicologia, Direito e Administração, criem disciplinas optativas focadas em Segurança e Saúde do Trabalho, Saúde Pública, Saúde Coletiva, Meio Ambiente, Responsabilidade Social e Governança; criem projetos de pesquisa sobre os mecanismos de compliance e gestão de empresas no que



concerne ao Meio Ambiente do Trabalho; e criem projetos de extensão focados no fomento de ações e iniciativas de conscientização de toda a sociedade sobre a necessidade de se manter um meio ambiente do trabalho seguro e saudável; com o propósito de assegurar a formação de uma cultura efetiva de fomento à prevenção de acidentes e adoecimentos relacionados ao trabalho, atendendo ao disposto no art. 14 da Convenção 155 da OIT;

2.1.6. Ampliar o apoio às ações do Dia Nacional de Segurança e de Saúde nas Escolas (Lei 12.645/2012), com o fomento à implementação de atividades durante todo o ano, com cronograma definido em projeto pedagógico das escolas estaduais e municipais em todos os níveis de ensino;

2.1.7. Envidar esforços para a melhoria da Segurança e da Saúde do Trabalho para trabalhadores e trabalhadoras de micro e pequenas empresas, da economia informal e das novas formas de trabalho;

2.1.8. Realizar reuniões periódicas para a implementação e acompanhamento das atividades e ações do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PLANO DE TRABALHO

3. A implementação das atividades e ações do presente Acordo de Cooperação deverá constar de Plano de Trabalho específico, a ser elaborado por ambas as partes, o qual conterá objeto, cronograma, forma de execução e objetivos, utilização dos recursos materiais e financeiros necessários à consecução dos objetivos técnico-científicos, além de outras disposições específicas e pertinentes ao objeto.

3.1 O Plano de Trabalho será firmado no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente Acordo de Cooperação e constituirá parte integrante dele, com o detalhamento das ações a serem implementadas, a indicação da unidade que acompanhará a execução e a identificação do gestor do Acordo.

3.2. Para articular as medidas necessárias ao cumprimento de cada Plano de Trabalho, os partícipes designarão seus representantes, equipes técnicas e respectivos setores relacionados com as respectivas áreas de atuação.

3.3. Designa-se, na condição de ponto focal do Acordo de Cooperação, no âmbito do MPT, a Procuradora do Trabalho, Coordenadora Nacional da CODEMAT, Dra. Cirlene Luiza Zimmermann; e-mail para contato: cirlene.zimmermann@mpt.mp.br; telefone para contato: (54) 99138-0448.



3.4. Designa-se, na condição de ponto focal do Acordo de Cooperação, no âmbito da ABERGO, a sua Presidenta, Sra. Lucy Mara Baú; e-mail para contato: lucybau@abergo.org.br; telefone para contato (41) 99925-0979.

CLÁUSULA QUARTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

4. O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros para qualquer dos partícipes, arcando cada qual com as eventuais despesas necessárias à sua execução.

CLÁUSULA QUINTA

DO VÍNCULO DE PESSOAL

5. Não se estabelecerá, por conta do presente Instrumento, qualquer vínculo de natureza trabalhista ou funcional entre os partícipes.

5.1. Os profissionais empregados por quaisquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Instrumento não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responder por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes do vínculo, não existindo qualquer tipo de responsabilidade solidária desta natureza entre os partícipes, respeitada a discricionariedade intrínseca às partes para normalmente gerirem seus quadros funcionais e terceirizados.

CLÁUSULA SEXTA

DA AÇÃO PROMOCIONAL

6. Qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo deverá mencionar, obrigatoriamente, o caráter colaborativo dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com a promoção de natureza pessoal de agentes públicos.



CLÁUSULA SÉTIMA

DA ADESÃO

7. Entes da administração pública direta ou indireta, entidades privadas, instituições de pesquisa e ensino, poderão participar do presente Acordo de Cooperação, após anuência conjunta do MPT e da ABERGO, mediante a celebração de termo aditivo específico.

CLÁUSULA OITAVA

DA GESTÃO/COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

8. Os partícipes serão responsáveis pela gestão/coordenação, fiscalização, controle, acompanhamento e pelo fiel cumprimento do objeto do presente Acordo, consoante as disposições legais às suas cláusulas e condições aqui pactuadas.

8.1. Os partícipes designam como respectivos(as) coordenadores(as) para gerenciar o presente Acordo de Cooperação, zelar pelo seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações a serem tomadas para o cumprimento do ajuste, os pontos focais do presente Acordo de Cooperação indicados na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA

9. O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, nos termos da Cláusula Décima Segunda, podendo ser prorrogado por igual período mediante acordo entre os partícipes, a ser formalizado por meio de termo aditivo.

9.1. Fica assegurado o direito de qualquer um dos partícipes de pedir revisão das cláusulas e condições deste Acordo, em qualquer tempo, sujeita à concordância de ambas as partes e também à análise da viabilidade técnica e jurídica.

9.2. Poderão ser acrescentadas outras cláusulas de forma bilateral e consensual, a pleito das partes, por meio de termo aditivo, diante do surgimento de novas questões correlacionadas ao objeto do presente Acordo, ou surgimento de medidas mais efetivas ou ainda não contempladas no presente instrumento, mediante negociação prévia entre as partes.



CLÁUSULA DÉCIMA

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

10. Os partícipes se comprometem a:

10.1 Não realizar pesquisas a partir de dados pessoais constantes nas bases de dados do Ministério Público do Trabalho, bem como não haverá o compartilhamento dessas bases.

10.2. Realizar o tratamento de dados pessoais, compartilhados em decorrência da execução do presente acordo, em observância da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em conformidade com as respectivas políticas de proteção de dados pessoais e com as recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais – ANPD.

10.3. Utilizar os dados pessoais compartilhados somente para as finalidades específicas relacionadas ao “objeto” do Acordo de Cooperação, necessárias para a sua execução a contento e atendimento dos objetivos definidos, com o compromisso de manter sigilo dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis, salvo para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

10.4. Limitar o tratamento ao mínimo necessário para a realização de seu objetivo, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados pessoais.

10.5. Havendo a necessidade de novos tratamentos de dados pessoais, as informações sobre os dados tratados, a finalidade, a base legal e os compartilhamentos de dados necessários devem ser detalhadas nos respectivos Planos de Trabalho.

10.6. Divulgar o nome do Encarregado de Dados, nos seus respectivos sítios eletrônicos, e disponibilizar informações claras, precisas e facilmente acessíveis aos titulares, sobre a realização do compartilhamento de dados, suas finalidades específicas e sobre como os titulares podem exercer seus direitos, indicando o canal para envio de solicitações.

10.7. Colaborar e prestar as informações necessárias, visando ao atendimento tempestivo das solicitações apresentadas pelos titulares, conforme recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.



10.8. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais, aptas a proteger os dados compartilhados, em todas as operações de tratamento.

10.9. Comunicar ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais em decorrência da execução deste Acordo, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

10.10. Se responsabilizar pela destinação dos dados pessoais compartilhados após a vigência do presente Acordo, devendo realizar a eliminação segura de todos os dados pessoais obtidos em razão da execução do Acordo, exceto se abrangidos pelas hipóteses previstas no artigo 16 da LGPD.

10.11. Os partícipes responderão, administrativa e judicialmente, pelos danos patrimoniais e morais, individuais ou coletivos, causados aos titulares dos dados compartilhados, em razão do descumprimento deste Acordo ou da Lei 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA DENÚNCIA

11. O presente Acordo poderá ser denunciado por iniciativa de quaisquer das partes ou ser extinto por mútuo acordo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 42, inciso XVI, da Lei nº 13.019/2014, observado o cumprimento das atividades em curso, salvo concordância das partes em sentido contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PUBLICAÇÃO

12. O MPT providenciará a publicação do extrato deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura ou, em caso de impossibilidade técnica, as partes o publicarão nos seus respectivos sítios oficiais, como condição indispensável à sua eficácia e validade.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as questões oriundas deste Acordo de Cooperação e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E por estarem de pleno acordo e ajustados, firmam os partícipes por seus representantes legais, o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

José de Lima Ramos Pereira

Procurador-Geral do Trabalho

Ministério Público do Trabalho – MPT

Lucy Mara Silva Baú

Presidenta

Associação Brasileira de Ergonomia – ABERGO